



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 0169/90

De 10 de dezembro de 1990.

Dispõe sobre Prestação de Serviços a Pequenos Produtores.

O Prefeito Municipal de Pinheiro, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pinheiro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Pequenos Produtores Rurais deste Município, terão gratuitamente serviços prestados pela Prefeitura Municipal em suas propriedades rurais, localizadas dentro dos limites do Município.

Art. 2º - Os serviços referidos no Art. 1º compreende-se:

- a) abertura e conservação de estradas;
- b) terreiros e poços, beneficiando a produção e o escoamento da mesma;
- c) pequenas barragens.

§ 1º - O Município atenderá através de requerimentos protocolados no setor competente da Prefeitura, ficando a primeira via no órgão Público e a segunda com o produtor.

§ 2º - Os requerimentos serão atendidos respeitando o número em ordem crescente, que constará das duas vias do mesmo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro-ES.

Em, 10 de dezembro de 1990.

Waldino Souto Coelho
PREFEITO MUNICIPAL

Florisval Alves Pinheiro

SEC. ADM. FINANÇAS EM EXERCÍCIO.

REG. AS FLS. N.º 550 a 56
DO LIVRO PRÓPRIO
EM 10 DE 12 1990
SECRETÁRIO